



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 27 MAR. 2017

PROCOLO
Nº: 0914

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4086/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº.
2542/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os §§1º e 3º do Art. 4º da Lei Nº 2542/2005, de 07 de dezembro de 2005, passarão a vigor com a seguinte redação:

"§1º - Os membros designados pelos Poderes Municipais e os representantes dos segurados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez, sendo assegurada a reformulação da composição do CMP, pelo corpo representativo, com a indicação dos novos membros conselheiros para cumprimento do mandato bienal, a que estiver submetido."

"§3º - As funções dos membros conselheiros cessarão:

I – Pelo término do mandato;

II – Pela desistência apresentada por escrito, reputando-se aceita, independente de votação;

III – Pela destituição da indicação, por ato discricionário, dos Poderes com representação no CMP;

IV – Pela morte do servidor conselheiro;

V - Pela prisão de servidor (a) indicado (a);

VI - Pela concessão da licença para trato de interesse particulares, Licença para tratamento de Saúde e tratamento em pessoa da família e Licença a Gestante (maternidade) e Licença Prêmio;

VII - Pela perda ou cumprimento do mandato eletivo, a qual os Poderes constituídos revisarão suas indicações.

PUBLICADO NO DOM

29 / 03 / 2017



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Pelo Afastamento da função pública do servidor (a) depois de julgado administrativamente em regular processo administrativo, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 2542/2005, de 07 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 27 de março de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	27 MAR. 2017
Nº:	PROCOLO 0914 

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 015/2017: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 5349/2017